



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLVII - Cachoeiro de Itapemirim - quarta-feira - 18 de setembro de 2013 - Nº 4456

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 679/2013

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA À GESTANTE.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008, 23.483/2013 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 4413/2013,

RESOLVE:

Considerar autorizado à servidora municipal **MARCELA POUBEL FERREIRA DA SILVA SARDE**, Professor PEB A V, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEME, a concessão de licença à gestante, no período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 07 de fevereiro de 2013, conforme atestado médico apresentado e anexo ao processo mencionado, nos termos do Art. 101 da Lei nº 4.009, de 20.12.94, alterado pela Lei nº 6102, de 17 de abril de 2008.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de agosto de 2013.

**SORAYA HATUM DE ALMEIDA**

Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

#### PORTARIA Nº 717/2013

**CONSIDERAR DE EFETIVO EXERCÍCIO O AFASTAMENTO DE SERVIDOR EM VIRTUDE DE LICENÇA PATERNIDADE.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008, 23.483/2013 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº. 29.602/2013,

RESOLVE:

Considerar de efetivo exercício o afastamento do servidor municipal **MARCELO RODRIGUES BAIENSE**, Frentista, lotado na Secretaria Municipal de Gestão de Transportes - SEMTRA, em virtude de licença paternidade, no período de 05 (cinco) dias, a partir de 1º de setembro de 2013, nos termos do Artigo 56, Inciso VIII, da Lei nº. 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de setembro de 2013.

**SORAYA HATUM DE ALMEIDA**

Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

#### PORTARIA Nº 719/2013

**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008, 23.483/2013 e 23.650/2013, resolve:

Designar o servidor municipal **HUMBERTO MATOS CORREIA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEME, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROT. Nº
Nº 199/2013, 11/09/2013	A. P. SCANDIANI CONFEITARIA LTDA ME	Contratação de empresa especializada para fornecimento de Coffe Break, conforme especificações do Anexo I, Item nº 001, do Edital de Pregão nº 129/2012.	1 - 28.263/2013

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de setembro de 2013.

**SORAYA HATUM DE ALMEIDA**

Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**

Prefeito Municipal

**ABEL SANT ANNA JUNIOR**

Vice – Prefeito

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim  
Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos  
Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro  
Cachoeiro de Itapemirim – ES  
E-mail: diariooficial.publicacao@gmail.com

PUBLICAÇÕES E CONTATOS (28) 3521-2001  
DIÁRIO OFICIAL (28) 3522-4708

**PORTARIA Nº 723/2013****DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS NO MUNICÍPIO.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008, 23.483/2013 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta no Sequencial nº 2 – 17.652/2013, resolve:

**Art. 1º** Designar **JOÃO ALBANO VARGAS CUSTÓDIO**, Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Obras - SEMO, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROT/SEQ. Nº
Nº 192/2013, 28/08/2013	DAT CONSTRUTORA LTDA	Reforma e Ampliação de Unidade de Saúde – Distrito de Burarama, Cachoeiro de Itapemirim, conforme especificações e condições das Planilhas e Projetos Básicos do Anexo I do Edital de Tomada de Preços nº 007/2013	1 – 18.193/2013 1 – 28.155/2013 18 – 12.324/2013
Nº 194/2013, 28/08/2013	ART DECO CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA	Reforma e Ampliação de Unidade de Saúde – Distrito de Córrego dos Monos, conforme especificações e condições das Planilhas e Projetos Básicos do Anexo I do Edital de Tomada de Preços nº 007/2013	1 – 18.191/2013 1 – 28.159/2013 18 – 12.324/2013

**Art. 2º** Tornar sem efeito a designação do servidor **ADALBERTO LOPES PINHEIRO**, para fiscalização dos referidos contratos, autorizada através da Portaria nº 688/2013.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de setembro de 2013.

**SORAYA HATUM DE ALMEIDA**

Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

**PORTARIA Nº 724/2013****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008, 23.483/2013 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta nos processos protocolados sob os nºs. 41.693/2012 e 41.696/2012, resolve:

**Art. 1º** Promover a Progressão Funcional da servidora municipal abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, de acordo com a decisão da Comissão Especial de Progressão Funcional para o Magistério Público Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, nos termos da Lei nº. 6.095/2008, do Decreto nº 19.835/2009 e Decreto nº. 23.555/2013.

REQUERENTE	NÍVEL REQUERIDO	A PARTIR DE	PROT. Nº
SONIA MARA COSTA DOS SANTOS SOARES	Professor PEB B IV	1º/12/2012	41.693/12
	Professor PEB B V	1º/07/2013	41.696/12

**Art. 2º** Tornar sem efeito as Portarias nºs. 239/2013 e 713/2013, referente a progressão funcional da referida servidora.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de setembro de 2013.

**SORAYA HATUM DE ALMEIDA**

Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

**PORTARIA Nº 725/2013****DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008, 23.483/2013 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 30.757/2013,

RESOLVE:

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados nos autos do processo protocolado sob o nº. 30.757/2013, envolvendo o servidor municipal **JUAN LOCATEL CHIPAMO**, Agente de Serviços Públicos Municipais, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de setembro de 2013.

**SORAYA HATUM DE ALMEIDA**

Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

**PORTARIA Nº 726/2013****DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO FIRMADO NO MUNICÍPIO.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos n.ºs. 18.275/2008, 23.483/2013 e 23.650/2013,

**RESOLVE:**

Designar a servidora municipal **PAOLLA TEIXEIRA BASTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos - SEMASI, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Convênio descrito abaixo.

CONVÊNIO	CESSIONÁRIO	OBJETO	PROT. Nº
Nº 049/2013 13/09/2013	<b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO</b>	Cooperação mútua entre os Convenientes, visando a cessão de servidores efetivos do quadro de pessoal da PMCI, para prestarem serviços na Vara do Trabalho de Cachoeiro de Itapemirim e de Guarapari, como ocupantes de cargo em comissão ou de função comissionada, sem ônus para o CEDENTE.	1 – 3704/13 1 - 3707/13

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de setembro de 2013.

**SORAYA HATUM DE ALMEIDA**

**Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos**

**PORTARIA Nº 727/2013****DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDORES EFETIVOS PARA O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO - TRT.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos n.ºs. 18.275/2008, 23.483/2013 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta nos processos protocolados sob os n.ºs. 3704/2013 e 3707/2013 e Sequenciais n.ºs. 10 - 609/2013, 10 - 1100/2013 e 10 - 3739/2013, resolve:

Considerar autorizado a disposição dos servidores municipais abaixo relacionados, ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região – ES, no período de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2016, nos termos do Convênio nº 049/2013, de 13 de setembro de 2013, sem ônus para esta Municipalidade.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO
ALMIR SANTOS SOARES	Técnico em Serviços Administrativos	PGM
CÁTIA MARIA LUPIM SANTOS FERNANDES	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	SEMDURB
CYNTHIA MARTINS ANTUNES BAHIANSE	Técnico em Serviços Administrativos	SEMUS
MARIA JOSÉ PRUCOLI GAZONI	Técnico em Serviços Administrativos	PGM
RESINETE NEVES GOMES SANTANA	Sociólogo	SEMDES
ROSEMAR LEAL BOLOGNINI	Técnico em Serviços Administrativos	SEME
SINARA SCHUINA NUNES DE SOUZA	Técnico em Serviços Administrativos	SEME
SÔNIA MARA COSTA DOS SANTOS SOARES	Professor PEB B II	SEMDES
TARCISO ALBERT RIBEIRO	Agente de Trânsito	SEMDEF

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de setembro de 2013.

**SORAYA HATUM DE ALMEIDA**

**Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos**

**PORTARIA Nº 728/2013****DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR EFETIVO PARA O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO - TRT.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos n.ºs. 18.275/2008, 23.483/2013 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 3707/2013 e nos Sequenciais n.ºs. 10 – 609/2013 e 10 – 1100/2013,

**RESOLVE:**

Considerar autorizado a disposição da servidora municipal **RENATA LOPES DOS SANTOS**, Técnico em Serviços Administrativos, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Estratégica – SEMGES, ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região – ES, no período de 1º de janeiro de 2013 até 08 de abril de 2013, nos termos do Convênio nº 049/2013, de 13 de setembro de 2013, sem ônus para esta Municipalidade.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de setembro de 2013.

**SORAYA HATUM DE ALMEIDA**

**Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE:** 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 172/2013.

**CONTRATADA:** ÁGORA CONSULTORIA LTDA – ME.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**OBJETO:** Alteração da cláusula sexta do Contrato nº 172/2013, nos subitens 6.1.5, 6.1.26, e 6.1.27, firmado em 18/07/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

**6.1.5** – Realizar o processo seletivo público de provas para provimento de cargos no Quadro de Pessoal do Município de Cachoeiro de Itapemirim, conforme Lei nº 11.350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006 e Lei Municipal nº 6464/2011 e suas alterações, especificamente para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, o qual constará das seguintes etapas:

Provas Objetivas, sendo o número de questões definidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

Para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, investigação de comprovação de endereço para os 581 candidatos classificados; Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada de 40 horas para 200 candidatos classificados para o cargo de Agente de Combate a Endemias e 581 candidatos classificados para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, nos termos da Lei nº 11.350/2006, sendo ministrado no Município de Cachoeiro de Itapemirim; Prova de Títulos.

**6.1.26** – Para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, investigação de comprovação de endereço dos 581 candidatos classificados, com base nos dados cadastrais dos candidatos, bem como *in loco*, e conforme critérios estabelecidos no edital do Processo Seletivo Público.

**6.1.27** – Aplicação do Curso Introdutório de Formação Continuada de 40 horas, nos termos da Lei nº 11.350/2006, para 200 candidatos classificados para o cargo de Agente de Combate a Endemias e 581 candidatos classificados para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, por profissionais técnicos, devidamente cadastrados junto a seu órgão de classe, e conforme critérios estabelecidos no edital do Processo Seletivo Público, com entrega de certificado de conclusão para os classificados.

**DATA DA ASSINATURA:** 18/09/2013.

**SIGNATÁRIOS:** Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum De Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Abel Santana Junior - Secretário Municipal de Saúde e Alberto Felício Rêgo – Sócio da Contratada.

**PROCESSO:** Prot nº 51-22.394/2013.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 205/2013.

**CONTRATADO:** PLAY CITY EVENTOS LTDA – EPP.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL – SEMDEF.

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Instalação e Locação de Banheiros Químicos, Tendas, Stand e Auditório para os Eventos a serem realizados pela Administração Municipal, conforme especificações do Anexo I, Itens nº 001, 005, 008 e 020, do Edital de Pregão nº 179/2012.

**VALOR:** R\$ 16.380,00 (dezesesseis mil, trezentos e oitenta reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Recursos provenientes do Fundo Municipal de Trânsito, a saber: Órgão/Unidade: **06.01**, Projeto/Atividade: **06.122.0053.2.418**, Despesa: **3.3.90.30.99.00**.

Fonte de Recurso: **199900000009 TRANSITO – FUNDO MUNIC. TRANSITO**

**PRAZO:** Até 30 de setembro de 2013.

**DATA DA ASSINATURA:** 18/09/2013.

**SIGNATÁRIOS:** Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, José Maria Moulon – Secretário Municipal de Defesa Social e Milton Ribeiro de Avelar – Sócio da Contratada.

**PROCESSO:** Protocolo nº 1 – 31.023/2013.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**PROJETO MUNICIPAL DE INCENTIVO A  
CULTURA  
LEI RUBEM BRAGA- 2013  
DESCRIÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS**

(Republicação)

PROPONENTE	ÁREA	DESCRIÇÃO DO PROJETO	PROTOCOLO	VALOR
PROPJEH Projeto de Promoção e Assist. Social	Música	Tocando em Frente – Aquisição de instrumentos e equipamentos musicais para a continuidade das atividades desenvolvidas com crianças e adolescentes pelo Projeto Casa Verde.	10699/2013	15.000,00
Flávio Góes Marão	Música	Projeto Feijoada ao Vivo – Gravação de CD com registro de um show ao vivo e pagamento de direitos autorais de diversas releituras de artistas reconhecidos nacionalmente.	10915/2013	15.000,00
Aroldo Alli Sampaio	Música	Gravação de CD – Singular/Plural Vol. 2 Através de parcerias musicais este projeto vislumbra abrir novas possibilidades, buscando a fusão da música feita pelo proponente com músicos de Castelo, Alegre, Vitória e Guaçuí.	9796/2013	14.600,00
Leonardo Corrêa Resende	Música	Tom Tambores - CD musical instrumental, que tem como um dos objetivos divulgar a bateria como instrumento de frente e não apenas de acompanhamento.	10885/2013	14.550,00
Renan Lessa Delabella	Música	Gravação CD Autoral – Gravação do primeiro CD solo, com músicas do gênero Pop Rock e MPB, fortalecendo a nova safra musical de Cachoeiro.	10478/2013	15.000,00
Hericon Freitas Tibúrcio	Música	Substantivo Abstrato – Gravação de CD de pop/rock atual e dinâmico andando junto com a Black Music.	10918/2013	13.780,00

Jeremias Shaydegger Filho	Dança	Dança Comigo	11073/2013	9.800,00
Luiz Carlos Cardoso Susano Júnior	Teatro, Circo e Ópera	A Palavra dos outros – Construção de Dramaturgia em busca de um Teatro Íntimo	10975/2013	13.930,00
Associação Teatral de Cachoeiro – ASTECA	Teatro, Circo e Ópera	VI – Festival de Artes Cênicas de cachoeiro de Itapemirim	10744/2013	15.000,00
Flávio Góes Marão	Cinema Fotografia e Vídeo	Projeto Feijoada ao Vivo -	10913/2013	20.000,00
Wolmyr Aimberê Alcântara Filho	Cinema Fotografia e Vídeo	Mortos de Fome – Retrata em vídeo a penúria dos índios, que após o descobrimento tiveram suas aldeias assoladas por doenças além de serem escravizados nas mãos dos brancos.	10993/2013	20.000,00
José Carlos de Oliveira	Cinema Fotografia e Vídeo	Exposição – Beija Flores: Acrobatas Aéreos	11011/2013	20.000,00
José Marcelo Grillo	Literatura	Profânus – Primeiro livro de contos do autor, em situações ambientadas em nossos arredores. Contos de tessitura moderna, pois curtos, surpreendentes em seus finais.	10666/2013	14.956,36
Célia Regina de Oliveira Ferreira	Literatura	Dois Pontos sobre Quase nada – Livros com pequenos textos já publicados, que contarão como uma mulher sozinha no mundo constrói laços, família, casa e a sua contribuição para a vida.	10655/2013	11.875,45
Ariette Moulin Costa	Literatura	Às Margens do Itapemirim – Livro com diversos textos sobre o cotidiano e situações de nossa cidade.	10659/2013	13.513,69
José Carlos de Oliveira	Literatura	Beija Flores:Acrobatas Aéreos -	11012/2013	15.000,00
Cláudia Maria Machado de Paula	Literatura	Para além da leitura – O projeto contempla a publicação de dois (02) livros infantis para crianças do ensino fundamental na faixa etária de 06 a 10 anos.	10658/2013	7.000,00
Maria Lúcia de Oliveira	Artes Plásticas Artes Gráficas e Filatelia	Escolinha de Artes em Cachoeiro – O projeto objetiva oferecer uma oportunidade de troca, integração e resgate da cultura de Cachoeiro através de atividades ligadas a arte.	10938/2013	15.000,00
Sirlei Alves de Souza	Carnaval	Atelier de carnaval – Oficinas – Realização de oficinas para o ensino de técnicas de produção de objetos e adereços para o carnaval, promovendo o resgate e a preservação da cultura popular.	10980/2013	15.000,00
Wilson Diniz Cecon	Folclore e Capoeira	2º Encontro de Folia de reis em Burarama – Encontro de sete (07) grupos de folia de reis (charola e terno de reis) de Cachoeiro de Itapemirim.	10932/2013	15.000,00
Regina Célia Ciriaco Benevides	Artesanato	Harpa`tesanatos pela ressocialização: “Uma nova perspectiva de vida” - O projeto consiste em oferecer um programa de cursos e atividades artesanais com o objetivo de ressocializar os residentes da Harpa Casa de Apoio.	10996/2013	11.822,75

Lidiane Picoli Lima	História	O Grupo Escolar Bernardino Monteiro: o projeto educativo e as práticas de escolarização da Educação no início do Século XX.	10550/2013	12.490,00
Cine Clube Jece Valadão	História	Centro Operário de Proteção Mútua – Vídeo/documentário retratando a História do Centro Operário e de Proteção Mútua de Cachoeiro de Itapemirim.	11027/2013	13.680,00
Renilson de Lemos Chagas	Acervo e Patrimônio Histórico	Memórias de Velhos: Narrativas do Quilombo	11010/2013	15.000,00

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### COMUNICADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO torna público ofício abaixo relacionado em virtude da recusa do contribuinte em recebê-lo ou impossibilidade de ciência pessoal.

Ofício: 031/13

Infrator: **Tânia Mara Pereira**

Endereço: R: Waldemir Simões, 14

Bairro: Zumbi

CNPJ/CPF: 862.842.407-59

**JORGE LUIZ GAVA**  
Gerente de Fiscalização de Posturas

**CIDINEI RODRIGUES NUNES**  
Secretário de Desenvolvimento Urbano

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

### ACÓRDÃO:019/2013

**TIPO:**ISSQN - Não Recolhimento

**RECORRIDA:**VERA LÚCIA COELHO ME

**RECORRENTE:**MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**PROTOCOLOS:**7117/2010 - 7997/2010 E 8027/2010

**Nº AUTO DE INFRAÇÃO:** 5596

**RELATOR:**CELSO MARTHOS

**REVISOR:**ORLANDO NOVAES FILHO

**EMENTA:**AUTO DE INFRAÇÃO. CONTRIBUINTE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE BENEFICIAMENTO EM BENS DE TERCEIROS (MÁRMORES E GRANITOS), TENDO DEIXADO DE APRESENTAR A DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS NOS MESES DE ABR/07 A MAI/07 E DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS TOMADOS NOS MESES DE ABR/07 A DEZ/08, NUM TOTAL DE 23 (VINTE E TRÊS) DECLARAÇÕES SEM ENVIO. AMPLA DEFESA, COMPROVAÇÃO DE ENVIO DAS DECLARAÇÕES DSP E DST. ERRO RECONHECIDO PELO AUDITOR AUTUANTE EM RÉPLICA FISCAL.

**AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EX OFFICIO CONHECIDO POR EXIGENCIA LEGAL, PORÉM NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA MANTIDA IN TOTTUM”**

**DESCRIÇÃO:** Trata-se de Recurso EX OFFICIO interposto pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim, em face de decisão administrativa de 1ª instância que julgou improcedente o auto de infração epigrafado.

**DO RELATORIO:** Contra a recorrente foi lavrado o Auto de Infração nº 5596, datado de 22/02/2010, por entender a Fiscalização de Rendas que a recorrente, ao deixar de apresentar as Declarações de Serviços Prestados, nos meses de abr/07 a mai/07 e as Declarações de Serviços Tomados nos meses de abr/07 a dez/08, num total de 23 (vinte e três) declarações, infringiu o disposto no Art. 3, inc. I e II e Artigo 11 do Decreto 17.053/2006, cujo valor do Auto de Infração totaliza R\$ 1.260,70 (hum mil, duzentos e sessenta reais e setenta centavos) à época de sua lavratura.

A recorrente, em 06/04/2010, apresentou defesa (prot. 8027/2010), fls. 01/04), acompanhada de documentos, a qual fora recebida e julgada Procedente pela Secretaria Municipal de Fazenda. Em atendimento ao que determina o Código Tributário Municipal - Lei 5394/2002 - o município interpôs recurso ex officio, ao Conselho Municipal de Contribuintes, contra a decisão de 1ª Instância através do protocolo 8027/2010, o qual passamos a decidir. Quando do Recurso Ex Officio, trata-se de imposição legal, podendo seu descumprimento ocasionar as sanções previstas para o crime de responsabilidade administrativa.

Após distribuição do Recurso em reunião ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, tendo como relator o conselheiro Celso Marthos, este se posicionou no sentido de acolher o recurso interposto por determinação legal, todavia quanto ao mérito, negar-lhe provimento. O ora recorrida apresentou impugnação ao Auto de Infração que havia apresentado as guias no prazo correto, mas incorreu no erro de não efetuar backup dos arquivos transmitidos pela Internet e deixou de imprimir os comprovantes de transmissão. Juntamente com a impugnação apresentou requerimento a Prefeitura para obter cópia dos arquivos transmitidos. As auditoras que lavraram o Auto de Infração ao ter acesso aos autos para apresentar a réplica à impugnação constataram que as declarações foram apresentadas como informada pela ora recorrida e opinaram pela improcedência do Auto de Infração. A constatação felita pelas auditoras da correta entrega das Declarações não permite outro voto que não seja pela improcedência do Recurso de Ofício em razão de não existir o motivo da autuação. Posto isto, conhece-se do Recurso de Ofício por atender aos ditames legais, mas nega-lhe provimento em razão de não persistir o motivo da autuação. Votando ao fim pela manutenção da decisão de 1ª Instância.

**DA DECISÃO:** Após foram os autos encaminhados a revisão, sendo esta procedida pelo conselheiro Orlando Novaes Filho, o qual ratificou o voto relator. Nada mais havendo passa-se a decidir. Em sessão de julgamento realizada em 18/10/2011, procedeu-se a leitura do voto relator pelo conselheiro Celso Marthos, sendo este pelo não provimento do Recurso Ex Officio em análise, estando ausente a recorrida, mesmo que devidamente intimada. Em seguida foi lido o voto revisor pelo conselheiro Orlando Novaes Filho, sendo este em acordo com relator. Iniciou-se a votação, por cada um dos conselheiros na presença do Presidente do CMC, foi o Recurso EX Officio conhecido por determinação legal, tendo sido negado Provimento por unanimidade de votos, mantendo-se a

decisão de 1ª Instância, cancelando-se o Auto de Infração. Por tudo que consta nos autos, assiste razão a recorrida, tendo em vista que apresentou os comprovantes das apresentações das DSP e DST pertinentes aos meses autuados e a fiscalização reconheceu o equívoco da autuação.

Usa-se o relatório e a revisão como fundamentação desta decisão. Ante a decisão do CMC e após intimada a recorrente acerca da presente, remete-se os autos à Gerência de Fiscalização Tributária para ciência, devendo ser dado seguimento para o cancelamento dos débitos pelos termos expostos acima.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 11 de junho de 2013.

**LUCIO BERILLI MENDES**  
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes

### **ACÓRDÃO:020/2013**

**TIPO:**ISSQN - Não Recolhimento  
**RECORRIDA:**VERA LÚCIA COELHO ME  
**RECORRENTE:**MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
**PROTOCOLOS:**7120/2010 E 8029/2010  
**Nº AUTO DE INFRAÇÃO:**5575  
**RELATOR:**CELSON MARTHOS  
**REVISOR:**RONES FONTOURA DE SOUZA

**EMENTA:**AUTO DE INFRAÇÃO. CONTRIBUINTE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE BENEFICIAMENTO EM BENS DE TERCEIROS (MÁRMORES E GRANITOS), TENDO DEIXADO DE RECOLHER O ISSQN NOS PERÍODOS DE MAR/05 A SET/06, FEV/07 A JAN/09, NÃO HAVENDO CONSTATAÇÃO DE RECEITA TRIBUTÁVEL NOS MESES DE OUT/06 A DEZ/06 E JAN/07. AMPLA DEFESA, COMPROVAÇÃO QUE ADERIU AO SIMPLES NACIONAL EM 01/07/2007, E A AUTUAÇÃO ABRANGEU UM PERÍODO DE FEV/07 A DEZ/08, PREJUDICANDO POIS A CLAREZA DO LANÇAMENTO E PRECISÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO NO QUE TANGE A APURAÇÃO DO MONTANTE REALMENTE DEVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EX OFFICIO CONHECIDO POR EXIGENCIA LEGAL, PORÉM NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA MANTIDA IN TOTTUM”

**DESCRIÇÃO:** Trata-se de Recurso EX OFFICIO interposto pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim, em face de decisão administrativa de 1ª instância que julgou improcedente o auto de infração epigrafado.

**DO RELATORIO:** Contra a recorrente foi lavrado o Auto de Infração nº 5575, datado de 22/02/2010, por entender a Fiscalização de Rendas que a recorrente, ao deixar de recolher o ISSQN nos períodos de mar/05 a set/06, fev/07 a jan/09 e não havendo constatação de receita tributável nos meses de out/06 a dez/06 e jan/07, infringiu o disposto nos Arts. 74, § 5º, Item 14, subitem 14.05, 85, 86 I “b”, 89 e 206 da Lei 5394/2002, bem como Art. 188, I, II “b”, III da Lei 5394/2002, cujo valor do Auto de Infração totaliza R\$ 13.857,78 (treze mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos) à época de sua lavratura.

A recorrente, em 06/04/2010, apresentou defesa (prot. 8029/2010)

, fls. 01/10), acompanhada de documentos, a qual fora recebida e julgada Procedente pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Em atendimento ao que determina o Código Tributário Municipal - Lei 5394/2002 - o município interpôs recurso ex officio, ao Conselho Municipal de Contribuintes, contra a decisão de 1ª Instancia através do protocolo 8029/2010, o qual passamos a decidir.

Quando do Recurso Ex Officio, trata-se de imposição legal, podendo seu descumprimento ocasionar as sanções previstas para o crime de responsabilidade administrativa.

Após distribuição do Recurso em reunião ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, tendo como relator o conselheiro Celso Marthos, este se posicionou no sentido de acolher o recurso interposto por determinação legal, todavia quanto ao mérito, negar-lhe provimento. A ora recorrida apresentou impugnação ao auto de infração informando que foi optante do Simples Federal no período de 1997 até o dia 30 de junho de 2007 e em 1º de julho de 2007 aderiu ao Simples Nacional permanecendo até sua exclusão em 31 de dezembro de 2008. As auditoras fiscais agiram com perfeição ao acatarem a impugnação a ora recorrida e em razão deste fato haver prejudicado a precisão e clareza do auto, ferindo assim os ditames do Art. 142, do Código Tributário Nacional. Como o Auto de Infração deixa de demonstrar com clareza o valor devido que não foi recolhido não há como acatar sua exigência. As auditoras requerem a abertura de nova fiscalização para apuração do ISS pertinente ao período de fevereiro de 2007 a dezembro de 2008, haja vista que a fiscalização municipal ainda não dispõe de procedimentos e mecanismos para homologar empresas optantes do Simples Nacional. Posto isto, conhece-se do Recurso de Oficio por atender aos ditames legais, mas nega-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão de Primeira Instância. Votando ao fim pelo cancelamento do Auto de Infração.

**DA DECISÃO:** Após foram os autos encaminhados a revisão, sendo esta procedida pelo conselheiro Rones Fontoura de Souza, o qual ratificou o voto relator. Nada mais havendo passa-se a decidir. Em sessão de julgamento realizada em 18/10/2011, procedeu-se a leitura do voto relator pelo conselheiro Celso Marthos, sendo este pelo não provimento do Recurso Ex Officio em análise, estando ausente a recorrida, mesmo que devidamente intimada. Em seguida foi lido o voto revisor pelo conselheiro Rones Fontoura de Souza, sendo este em acordo com relator. Iniciou-se a votação, por cada um dos conselheiros na presença do Presidente do CMC, foi o Recurso EX Officio conhecido por determinação legal, tendo sido negado Provimento por unanimidade de votos, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, cancelando-se o Auto de Infração.

Por tudo que consta nos autos, assiste razão a recorrida, tendo em vista que comprovou ser optante do Simples Federal no período de 1997 até o dia 30 de junho de 2007 e em 1º de julho de 2007, aderiu ao Simples Nacional permanecendo até sua exclusão em 31 de dezembro de 2008.

Usa-se o relatório e a revisão como fundamentação desta decisão. Ante a decisão do CMC e após intimada a recorrente acerca da presente, remete-se os autos à Gerência de Fiscalização Tributária para ciência, devendo ser dado seguimento para o cancelamento dos débitos pelos termos expostos acima.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 11 de junho de 2013.

**LUCIO BERILLI MENDES**  
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes

## ACÓRDÃO:025/2013

**TIPO:**ALVARÁ TRIBUTÁRIO

**RECORRENTE:** S. D. S. RODRIGUES ME

**PROTOCOLOS:**785/2010 - 783/2010 E 33736/2011

**RELATOR:**MARLI LIMA SPOLODORIO

**REVISOR:**CELSE MARTHOS

**EMENTA:**DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃOCOMUNICAÇÃO DE BAIXA AO CADASTRO MOBILIARIOMUNICIPAL. A TAXA É DEVIDA INDEPENDENTEMENTE DO EFETIVO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE OU DA EFETIVA EXPLORAÇÃO DO ESTABELECIMENTO. ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STJ QUE A TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PRESCINDE DA COMPROVAÇÃO DA EFETIVIDADE DA ATRIVIDADE FISCALIZADORA, BASTANDO SEU EXERCÍCIO POTENCIAL. FATO GERADOR OCORRIDO. DÉBITOS EXECUTADOS JUDICIALMENTE. RECURSO CONHECIDO E QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA MANTIDA “IN TOTTUN”.

**DESCRIÇÃO:** Trata-se de Recurso Voluntário interposto por S. D. S. Rodrigues Me, contra decisão administrativa de 1ª Instancia, que julgou procedente o pagamento das taxas de Localização.

**DO RELATORIO:** Contra a recorrente foi lançado Taxa de Alvará Tributário, nos anos de 1995 a 1999, 2002 a 2005, tendo em vista que o lançamento é anual, e ainda que a empresa permaneceu ativa no cadastro mobiliário municipal até o ano de 2010, quando requereu formalmente sua baixa, cujo valor dos lançamentos somavam a data do requerimento de baixa um montante de R\$ 2.165,80 (dois mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta centavos).

A recorrente, em 12/01/2010, apresentou requerimento de cancelamento de débitos (prot. 785/2010, fls. 01/06), acompanhada de documentos, o qual foi recebido e Indeferido pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Aberto prazo para interposição de Recurso Voluntario ao Conselho Municipal de Contribuintes, este foi interposto tempestivamente através do protocolo 33736/2011, o qual passamos a decidir.

Quando do Recurso Voluntário, aduz a recorrente em síntese que a empresa não funciona desde 15/05/2001, conforme documento de Consulta do Sintegra, anexo aos autos. Requerendo por fim, o cancelamento da cobrança em questão.

Após distribuição do Recurso em reunião ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, tendo como relatora a conselheira Marli Lima Spoldorio, esta passou a votar.

Por motivos alheios, ao paralisar suas atividades, a recorrente não cumpriu os deveres acessórios previstos na legislação, pois cabe ao contribuinte a obrigação de promover a inscrição, alteração e baixa do Cadastro Mobiliário Municipal, bem, como comunicar ao órgão tributário qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir a obrigação no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 154 da lei 5394/2002 e alterações e regulamento (Artigo 14 do Decreto nº 14735/2003). Ademais, o entendimento jurisprudencial vigente é pela cobrança de taxa de localização e funcionamento, independente de comprovação

da efetiva atividade fiscalizadora, assim decidiu o STJ com orientação do STJ, no Recurso Especial RESP 936487/ES, julgado em 24/08/2010, Relator Ministro Mauro Campbel Marques, no sentido que é legítima a cobrança de taxa de fiscalização e funcionamento, sendo dispensável a comprovação do exercício efetivo de fiscalização. Portanto, vota pelo improvemento do recurso e manutenção do referido crédito tributário.

Após foram os autos encaminhados a revisão, sendo esta procedida pelo conselheiro Celso Marthos, que passou a votar.

Diante do já adiantado processo junto ao Poder Judiciário, esse Colendo Conselho não poderá se manifestar sobre os valores em execução, havendo esgotado a esfera administrativa para análise de tais lançamentos. Votando ao fim, pelo recurso, por ser tempestivo e o julgando prejudicado em seu pleito, não analisando as razões de Mérito em razão do processo de execução fiscal já em adiantado andamento junto ao Poder Judiciário.

Nada mais havendo passa-se a decidir.

**DADECISÃO:** Em sessão de julgamento realizada em 31/07/2012, procedeu-se a leitura do voto relator pela conselheira Marli Lima Spoldorio, que votou pelo conhecimento e não provimento do Recurso Voluntário apresentado. Sendo aberto prazo para defesa oral esta foi procedida pela proprietária da empresa, sra. Sebastiana das Dores, que fez uso da palavra. Após foi lido o voto revisor pelo conselheiro Celso Marthos, que acompanhou o voto relator. Dando seguimento a votação os conselheiros Rones de Souza e Orlando Novaes votaram pelo conhecimento e provimento ao Recurso Voluntário. Em seguida a conselheira Maria Estefânia de Souza Moreno solicitou pedido de vista dos autos, o que foi autorizado pelo presidente, sendo portanto, o processo retirado de pauta para continuidade do julgamento na próxima reunião, em 07/08/2012.

Em sessão de julgamento realizada em 07/08/2012, deu-se continuidade ao julgamento, iniciado em 31/07/2012. Estando presente a recorrente, a sra. Sebastiana das Dores, foi lido o voto de vista da conselheira Maria Estefânia de Souza Moreno, que votou pelo conhecimento e não provimento do Recurso Voluntário. Dando continuidade a votação, decidindo-se ao final, na presença do Presidente do CMC, foi o Recurso Voluntário conhecido por tempestivo, tendo sido negado provimento por maioria de votos, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, tendo em vista que os conselheiros reconhecem a incompetência desde CMC para decidir acerca de débitos já em fase de execução judicial.

Por tudo que consta nos autos, não assiste razão a recorrente sendo de sua responsabilidade o atendimento das obrigações previstas em lei, bem como, o recolhimento dos valores lançados com a devida atualização.

Usa-se o relatório e a revisão como fundamentação desta decisão.

Ante a decisão do CMC e após intimada a recorrente acerca da presente, remete-se os autos à Gerência de Cadastro Mobiliário para ciência e demais providências afim de se efetivar a cobrança dos créditos municipais oriundos da presente decisão.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de junho de 2013

**LUCIO BERILLI MENDES**  
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes

## **ACÓRDÃO:026/2013**

**TIPO:**ALVARÁ TRIBUTÁRIO

**RECORRENTE:** IMMA INDUSTRIA E MONTAGEM DE MAQUINAS LTDA

**PROTOCOLOS:**21095/2009 - 21617/2009 E 22988/2010

**RELATOR:**ORLANDO NOVAES

**REVISOR:**SÉRGIO DE MORY PEZZIM

**EMENTA:**DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO COMUNICAÇÃO DE BAIXA AO CADASTRO MOBILIÁRIO MUNICIPAL. A TAXA É DEVIDA INDEPENDENTEMENTE DO EFETIVO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE OU DA EFETIVA EXPLORAÇÃO DO ESTABELECIMENTO. ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STJ QUE A TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PRESCINDE DA COMPROVAÇÃO DA EFETIVIDADE DA ATIVIDADE FISCALIZADORA, BASTANDO SEU EXERCÍCIO POTENCIAL. FATO GERADOR OCORRIDO. DÉBITOS EXECUTADOS JUDICIALMENTE. RECURSO CONHECIDO E QUE SE DÁ PROVIMENTO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA REFORMADA.

**DESCRIÇÃO:** Trata-se de Recurso Voluntário interposto por Imma Indústria & Montagem de Máquinas Ltda Me, contra decisão administrativa de 1ª Instância, que julgou procedente o pagamento das taxas de Localização.

**DO RELATORIO:** Contra a recorrente foi lançado Taxa de Alvará Tributário, nos anos de 2002 a 2005, tendo em vista que o lançamento é anual, e ainda que a empresa permaneceu ativa no cadastro mobiliário municipal até o ano de 2009, quando requereu formalmente sua baixa, cujo valor dos lançamentos somavam a data do requerimento de baixa um montante de R\$ 1.145,28 (hum mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

A recorrente, em 01/07/2009, apresentou requerimento de cancelamento de débitos (prot.21617/2009, fls.01/08), acompanhada de documentos, o qual foi recebido e indeferido pelo Secretário Municipal de Fazenda, por se tratar de débitos em execução judicial.

Interpôs Recurso Voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, através do protocolo 22988/2010, o qual passamos a decidir.

Quando do Recurso Voluntário, aduz a recorrente em síntese que a empresa fora baixada em 05/05/1992, conforme comprovante de extinção, não funciona desde 15/05/2001, de acordo com documento de Situação Cadastral da Receita Federal e Certidão de Baixa fornecida pela Prefeitura datada de 08/07/1992, portanto não poderia efetuar cobranças após essa data. Requerendo por fim, o cancelamento da cobrança em questão.

Após distribuição do Recurso em reunião ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, tendo como relator o conselheiro Orlando Novaes Filho, este passou a votar.

A requerente fez prova de sua inatividade desde o ano de 1992, o que fez a autoridade fazendária cancelar os débitos desde então, mantendo, entretanto, os que já haviam sido executados. Não parece correto nem responsável tributariamente, reconhecer o direito do contribuinte mas limitar o mesmo apenas por



que um procedimento judicial havia sido instaurado. Portanto, vota pelo provimento do Recurso.

Após foram os autos encaminhados a revisão, sendo esta procedido pelo conselheiro Sérgio de Mory Pezzim, que acompanhou o voto relator.

Nada mais havendo passa-se a decidir.

**DA DECISÃO:** Em sessão de julgamento realizada em 13/12/2011, procedeu-se a leitura do voto relator pelo conselheiro Orlando Novaes Filho, que votou pelo conhecimento e provimento do Recurso Voluntário apresentado. Sendo aberto prazo para defesa oral esta foi procedida pelo contador da empresa, sr. Elvis Porto Fulin, CRC-ES 017019/0-8, que fez uso da palavra. Após foi lido o voto revisor pelo conselheiro Sérgio de Mory Pezzim, que acompanhou o voto relator. Dando seguimento a votação, os demais conselheiros votaram, na presença do presidente do CMC, pelo conhecimento e provimento ao Recurso Voluntário, por unanimidade de votos, reformando a decisão de 1ª Instância, cancelando o débito da recorrente, tendo em vista a comprovação documental da baixa da empresa antes do lançamento do crédito pelo Município.

Por tudo que consta nos autos, assiste razão a recorrente não sendo de sua responsabilidade o recolhimento dos valores lançados.

Usa-se o relatório e a revisão como fundamentação desta decisão.

Ante a decisão do CMC e após intimada a recorrente acerca da presente, remete-se os autos à Gerência de Cobrança para demais providências afim de se efetivar o cancelamento dos créditos municipais oriundos da presente decisão.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de junho de 2013

**LUCIO BERILLI MENDES**

Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

### INÍCIO DE OBRA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM** através da Secretaria Municipal de Obras autorizou o início da obra de **Reforma da Unidade Básica de Saúde da Família de Condurú, Rua Coronel Francisco Alves de Ataíde, s/n**, Cachoeiro de Itapemirim – ES, conforme **Contrato nº 191/2013**, executada pela **MONTANHA CONSTRUTORA LTDA.**, a partir do dia 30/08/2013.

**BRAZ BARROS DA SILVA**  
Secretário Municipal de Obras

### INÍCIO DE OBRA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM** através da Secretaria Municipal de Obras autorizou o início da obra de **Ampliação da Unidade Básica de Saúde da Família de Burarama, Rua Helena Santulim Gava, nº 10**, Cachoeiro de Itapemirim – ES, conforme **Contrato nº 192/2013**, executada pela **DAT CONSTRUTORA LTDA.**, a partir do dia 30/08/2013.

**BRAZ BARROS DA SILVA**  
Secretário Municipal de Obras

### INÍCIO DE OBRA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM** através da Secretaria Municipal de Obras autorizou o início da obra de **Ampliação da Unidade Básica de Saúde da Família do Village da Luz, Rua Papa Paulo IV, s/n**, Cachoeiro de Itapemirim – ES, conforme **Contrato nº 193/2013**, executada pela **A. L. CONSTRUÇÕES LTDA.**, a partir do dia 30/08/2013.

**BRAZ BARROS DA SILVA**  
Secretário Municipal de Obras

### INÍCIO DE OBRA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM** através da Secretaria Municipal de Obras autorizou o início da obra de **Ampliação da Unidade Básica de Saúde da Família de Córrego dos Monos, Rua Projetada, nº 01**, Cachoeiro de Itapemirim – ES, conforme **Contrato nº 194/2013**, executada pela **ART DECO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, a partir do dia 30/08/2013.

**BRAZ BARROS DA SILVA**  
Secretário Municipal de Obras

## **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

### REALIZAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO-FMS

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES**, através da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde, torna pública a realização do certame licitatório, conforme segue:

#### **Pregão Presencial nº. 050/2013**

**Objeto:** Aquisição de Material de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis (Parafuso, Telha Amianto e Colonial, Arame Zincado, Filtro para Purificador, Filtro e Refil para Bebedouro e Varas de Ferro)

**Dia:** 02/10/2013 - **Hora:** 09:00 horas.

**Local:** Rua Fernando de Abreu, S/N Bairro Ferroviários (antiga Cruz Vermelha) Cachoeiro de Itapemirim. O Edital completo à disposição na Sede da Comissão Permanente de Licitação e na home page: [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br).

### RETIFICAÇÃO DO PREGÃO Nº. 049/2013 FMS

O Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, através da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde, torna pública a retificação do **Pregão nº. 049/2013**, cujo objeto consiste na **Aquisição de Medicamentos**, mediante Sistema de Registro de Preços, passando a data de abertura para o dia **01/10/2013 às 09horas**. O Edital completo com a retificação à disposição na Sede da Comissão Permanente de Licitação e na home page: [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br).

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 17 de Setembro de 2013.

**ANDRÉIA FEU QUARESMA PACHECO**  
Pregoeira

**RETIFICAÇÃO III DO PREGÃO Nº. 032/2013-FMS**

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, através da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde, torna pública a Retificação III do Pregão nº. 032/2013, cujo objeto consiste na Aquisição de Material Hospitalar (Detergente Enzimático, Indicador Químico, Teste Bowie Dick, Teste Desafio) com fornecimento de equipamentos em comodato, mediante Sistema de Registro de Preços, mantendo a data de abertura para o dia **30/09/2013 às 09horas**. O Edital completo com a retificação à disposição na Sede da Comissão Permanente de Licitação e na home page: [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br).

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 17 de Setembro de 2013.

**ODAIR JOSÉ PIN**

Pregoeiro

**IPACI**

**PORTARIA Nº. 293/2013**

**RETIFICA O TEOR DA PORTARIA Nº 280, DE 11 DE JULHO DE 2013.**

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 5.972/2007 e do Decreto nº. 23.466/2013, resolve:

**Art. 1º** - Retificar parte da Portaria nº 280, de 11 de julho de 2013, onde se lê: “com vínculo”, leia-se: “sem vínculo”.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 22 de julho de 2013.

**GERALDO ALVES HENRIQUE**

Presidente Executivo

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 014/2013**

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,

**RESOLVE:**

1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a realização dos trabalhos da Comissão Especial de Trânsito e Mobilidade Urbana, criada pela Resolução 283/2013, que tem como objetivo avaliar as legislações federal, estadual e municipal em vigor, junto às secretarias municipais, órgãos, entidades e setores envolvidos

diretamente e indiretamente na execução de planos e políticas públicas em relação ao trânsito e à mobilidade urbana do nosso município.

2º - Registre-se e publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 17 de setembro de 2013.

**JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI**

Presidente

**AVISO DE CANCELAMENTO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2013**

**CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) IMPRESSORAS TÉRMICAS**

APREGOEIRADA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista um estudo financeiro que foi constatado um gasto com locação no momento inviável, avisa aos interessados que o referido certame licitatório, com abertura prevista para o dia 23 de setembro de 2013, às 9:30 h, foi CANCELADO.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de setembro 2013

**ROSA DE LIMA CANSOLI HEMERLY**

PREGOEIRA OFICIAL

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**LICENÇA PRÉVIA**

**GELCY JOAQUIM ROSA – ME**, CNPJ: 18.057.648/0001-60, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO por meio do protocolo Nº 18325/2013 para a atividade Nº24.03 – Lavagem de veículos com ou sem rampa e fosso. Localizada na Rodovia Ricardo Barbieri, Nº219 - Rui Pinto Bandeira – Cachoeiro de Itapemirim - ES NF 335

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**B. D. E. ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA - ME**, CNPJ: 05.607.855/0001-07, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a Licença de Operação – LO, por meio do protocolo Nº27914/2012, para a atividade 01.01 – Desdobramento (serraria), aparelhamento (polimento) e execução de trabalhos de rochas ornamentais (granitos, gnaisses, mármore, ardósias, quartzito e outras pedras). Localizada na Rodovia Cachoeiro X Alegre, S/Nº, Km 02 – Morro Grande - Cachoeiro de Itapemirim – ES. NF 0337